

Atto nº 88 de 24 de Agosto de 1938.

Determina a desmatação marginal de todas as estradas do município.

O cidadão Henrique Bordosa, Prefeito Municipal de José Benifácio, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando:

Que as estradas de rodagem do município estão sendo grandemente prejudicadas pelas arvores e vegetação existentes nas margens;

Que, no art. 4º do Cod. de Posturas Municipais, está determinado que tanto as estradas publicas, ou gerais, particulares ou vicinais, são reguladas pelas posturas municipais, tendo o governo do município ação imediata e direta sobre elas;

Que o mesmo Cod. de Posturas, no art. 6º, determina textualmente que as estradas publicas devem ter a largura de 30 metros, inclusive a desmatação;

Que, em face dessas disposições, cabe ao governo do município fazê-las cumprir, pelas partes interessadas;

Que a desmatação permanente das margens de todas as estradas do município constitue obrigação dos proprietarios das terras, na extensão de 10 mt. de cada lado;

Que esse trabalho de desmatação está descuidado ha varios annos, dificultando a sombra das arvores e capoeiras a secagem do leito das estradas, que assim em muitos pontos se tornam impraticaveis,

Resolve:

Art. 1º - Ficam os proprietarios das terras marginaes de todas as estradas do município obrigados a desmatação de uma extensão de 10 metros de cada lado da estrada.

Art. 2º - Caso o proprietario não inicie o serviço dentro de 30 dias, a Prefeitura

providenciara com suas turmas de reparações,
a desmatação, cobrando depois dos proprie-
tarios o custo do serviço, juntamente com o
imposto de capitação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições
em contrario.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio,
25 de Agosto de 1938)

Leurique Cordosa
Prefeito Municipal.